



**PORTARIA Nº 1923/2016**

(Revogada pela Portaria nº 164, de 26.1.2017)

~~Regulamenta o funcionamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, e os Membros do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 97, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 8º da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades do Comitê Gestor instituído pela Resolução nº 145/2010, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~CONSIDERANDO o que foi deliberado na 1ª Reunião do Comitê Gestor, realizada no dia 07/12/2010,~~

**RESOLVEM:**

~~Regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre, nos termos que seguem:~~

~~Art. 1º. O Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, de caráter estadual, tem por finalidade auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça na gestão das contas especiais de que trata o art. 97, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~Art. 2º. As atividades do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre serão desenvolvidas mediante as disposições deste regulamento, aplicando-se, subsidiariamente, as regras contidas no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 3º. O Comitê Gestor é composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos Presidentes:~~

~~I—um Magistrado titular e um suplente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~II—um Magistrado titular e um suplente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;~~

~~III—um Magistrado titular e um suplente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Seção Judiciária do Estado do Acre).~~

~~Art. 4º. São atribuições do Comitê Gestor, conforme o disposto no art. 8º, § 1º, incisos I e II, e no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:~~

~~I—decidir impugnações relativas às listas cronológicas de precatórios das entidades devedoras que estão inseridas no Regime Especial de pagamento;~~

~~II—decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal;~~

~~III—decidir os incidentes acerca do posicionamento de credores, titulares de condenações de distintos Tribunais;~~

~~IV—outras competências que vierem a ser definidas pelo Conselho Nacional de Justiça—CNJ.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~Art. 5º. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Magistrado titular indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, competindo-lhe:~~

~~I — representar o Comitê Gestor em eventos oficiais;~~

~~II — dar posse aos membros do Comitê Gestor;~~

~~III — mandar distribuir os incidentes e as impugnações endereçados ao Comitê Gestor, podendo determinar a cisão daqueles apresentados em conjunto, salvo as hipóteses de conexão, prevenção ou outras que justificarem a reunião;~~

~~IV — dirigir os trabalhos das reuniões do Comitê Gestor e proclamar os resultados dos julgamentos;~~

~~V — determinar a inclusão dos incidentes e das impugnações na pauta de julgamento;~~

~~VI — designar dia e horário para a realização das reuniões extraordinárias;~~

~~VII — determinar a redistribuição dos incidentes e das impugnações a outro membro do Comitê Gestor, nos casos de urgência, quando o titular encontrar-se afastado por motivo de férias ou licença ou quando houver vacância;~~

~~VIII — designar o Secretário do Comitê Gestor dentre os servidores efetivos da Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça, para auxiliar na condução dos trabalhos do Comitê.~~

~~Parágrafo único. O mandato do Presidente do Comitê é encerrado concomitantemente ao término da gestão do Corpo Diretivo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~Art. 6º. Os incidentes e as impugnações serão distribuídos conforme o critério de vinculação do membro titular do Comitê Gestor ao Tribunal que expediu o precatório que originou o recurso.~~

~~Art. 7º. Os membros titulares do Comitê Gestor funcionarão como relatores dos incidentes e das impugnações a eles distribuídos, competindo-lhes:~~

~~I— apresentar seu relatório e voto nos incidentes e nas impugnações que lhes forem distribuídos, inclusive naquelas manifestamente improcedentes;~~

~~II— requerer designação de dia para julgamento;~~

~~III— decidir liminarmente as questões que demandarem urgência, submetendo-as ao Comitê Gestor na reunião que imediatamente se seguir;~~

~~IV— determinar que a parte autora ou a Secretaria do Comitê Gestor instrua o processo com as peças ou informações que entender pertinentes;~~

~~V— determinar que se colha a prévia manifestação de interessado no julgamento, mediante publicação no Diário da Justiça, assinalando prazo;~~

~~VI— determinar a remessa dos incidentes e das impugnações a seu suplente, nos casos de impedimento e suspeição;~~

~~VII— determinar a redistribuição dos incidentes e das impugnações, quando verificar a existência de conexão, prevenção ou outra situação que assim o exigir.~~

~~VIII— encaminhar o relatório de voto aos demais membros do Comitê Gestor com antecedência mínima de cinco dias da sessão de julgamento.~~

~~Art. 8º. Ao suplente incumbirão as mesmas atribuições do relator titular.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~§ 1º. Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro do Conselho, os incidentes e as impugnações serão encaminhados ao respectivo suplente, que assumirá a relatoria até a designação do titular.~~

~~Art. 9º. São atribuições do Secretário do Comitê Gestor, entre outras:~~

~~I — manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio intelectual e a memória do Comitê;~~

~~II — organizar a pauta e secretariar as sessões do Comitê;~~

~~III — lavrar as atas das reuniões;~~

~~IV — cumprir as determinações do Presidente e dos relatores, inclusive prestar as informações necessárias à formação do processo de impugnação;~~

~~V — proceder à distribuição dos incidentes e das impugnações aos Membros do Comitê Gestor, observando a regra do art. 6º;~~

~~VI — distribuir aos membros do Comitê cópia das principais peças dos processos incluídos em pauta, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão.~~

~~Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, ordinariamente, a cada bimestre do ano, na sala de sessões de uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em data e horário escolhido previamente pelos seus membros titulares, desde que haja incidentes, impugnações ou outras matérias da sua competência a serem apreciadas, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou pela maioria dos seus membros.~~

~~Parágrafo único. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no Diário da Justiça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.~~



~~Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão às seguintes normas:~~

~~I — a abertura das reuniões depende da presença do Presidente do Comitê Gestor e de todos os membros titulares, ou de seus respectivos suplentes;~~

~~II — os incidentes e as impugnações serão julgados na ordem em que forem incluídas na pauta, salvo questão prejudicial a ser apreciada na mesma reunião;~~

~~III — anunciada o incidente ou a impugnação a ser julgada e apregoadas as partes, o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório e voto;~~

~~IV — a sequência de votação observará à seguinte ordem, conforme a origem do membro do Comitê Gestor: Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal;~~

~~V — não haverá sustentação oral, podendo o interessado apresentar memoriais escritos para serem entregues aos membros do Comitê Gestor até o início da reunião;~~

~~VI — as decisões serão tomadas por maioria simples de voto;~~

~~VII — havendo empate na votação prevalecerá o ato impugnado;~~

~~VIII — não será aceito pedido de vista, salvo com deliberação favorável da maioria dos membros;~~

~~IX — das decisões do Comitê Gestor não caberá recurso, salvo embargos declaratórios, em caso de omissão, dúvida ou contradição, a serem interpostos e decididos na mesma sessão de julgamento, logo após a proclamação do resultado;~~

~~X — será lavrada ata de tudo o que acontecer nas reuniões, que conterà a assinatura do Presidente e dos membros do Comitê Gestor.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

~~Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário do Comitê.~~

~~Art. 13. Qualquer membro poderá propor a alteração deste Regimento.~~

~~Art. 14. O regulamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre entrará em vigor na data da publicação desta Portaria no Diário da Justiça.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-AC, 16 de dezembro de 2016.~~

Des<sup>a</sup> Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**  
Membro representante do TJAC

Juiz do Trabalho **Edilson Carlos de Souza Cortês**  
Membro representante do TRT da 14<sup>a</sup> Região

Juiz Federal **Guilherme Michelazzo Bueno**  
Membro representante do TRF da 1<sup>a</sup> Região